

## **Pauta de Reivindicações dos trabalhadores da ABTLuS – 2010**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A ABTLuS concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2010, reajuste salarial pelo índice IPCA medido entre 01/08/2009 e 31/07/2010, com vigência a partir de 01/08/2010.

**Parágrafo Primeiro:** Após a recomposição, os salários terão um aumento real de 5%.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

A ABTLUS praticará como piso salarial o valor de 2 (dois) salários mínimos nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALARIO**

A primeira parcela do 13º salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, inclusive as férias gozadas em janeiro, mediante solicitação do funcionário.

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE**

A ABTLuS adotará a tabela de participação prevista na cláusula “**TAB. DE PART. DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSIST. MED. E AUX. ALIMENTAÇÃO**”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pela ABTLuS, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale-transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - ABTLuS e ABTLuS -residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A ABTLUS concederá mensalmente a todos os seus funcionários Vale Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - FATOR MODERADOR**

O Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica da ABTLuS, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato de Assistência Médica.

**Parágrafo Único:** A ABTLUS fará anualmente em todos os trabalhadores, uma avaliação médica das condições de saúde de seus trabalhadores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA AGREGADOS**

A ABTLuS possibilitará a Contratação de Plano de Assistência Médica para agregados de grupo de funcionários, desde que não haja ônus adicional para a ABTLuS.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE**

A ABTLuS reembolsará os funcionários, despesas com creches para os filhos de até 6 (seis) anos de idade. O reembolso mensal por dependente será reajustado conforme Cláusula “Reajuste Salarial”. As despesas com creche devem ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais mensais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche se o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

A ABTLuS reajustará o teto de sua contribuição ao custeio do plano do seguro de vida para R\$ 26,04, no mesmo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

**Parágrafo Único** - A ABTLuS arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida limitado ao teto de contribuição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A ABTLUS fará a incorporação do PPR no Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRAS**

A ABTLUS discutirá com o SinTPq e implementará seu Plano de Carreiras durante a vigência deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A ABTLuS permitirá a retirada do saldo do fundo de previdência do funcionário que tenha sofrido acidente de trabalho que incorra em um afastamento superior à 15 dias. A retirada será mensal e limitada aos valores necessários para complementar o auxílio doença provido pelo INSS até 90% do valor do seu salário. A ABTLuS permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA PARA OS PRE-APOSENTADOS**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na ABTLUS, fica assegurado a estabilidade no emprego, salvo demissão por justa causa, durante o período que faltar para a aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A ABTLUS cumprirá durante a vigência desse Acordo a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO**

A ABTLuS possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive no período da tarde da 4ª feira de cinzas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A ABTLuS regerá , visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, controle de horário em sistema de compensação de horas. Permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, a partir das condições descritas na presente cláusula.

Está autorizado o trabalho em regime de compensação de horários, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos descritos a seguir.

**Parágrafo primeiro:** a jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- a) máximo de 10 horas de trabalho diário;
- b) máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
- c) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;

- d) o trabalho em feriados e domingos fica fora do banco de horas;
- e) saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas, exceto as horas existentes no atual Banco de Horas e transferidas conforme cláusula específica;
- f) horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.

**Parágrafo segundo:** As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada a mais.

**Parágrafo terceiro:** As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente poderão também ser compensados em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder. Essas faltas, bem como atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

**Parágrafo quarto:** O Banco de Horas de cada funcionário será necessariamente zerado a cada 12 meses.

**Parágrafo quinto:** Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis à compensação.

**Parágrafo sexto:** O saldo em horas existente no Banco de Horas até assinatura do presente acordo será transferido integralmente para o Banco de Horas acordado por este instrumento.

**Parágrafo sétimo:** A ABTLuS compromete-se a enviar ao final do presente acordo, ao sindicato, o relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo ano, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

**Parágrafo oitavo:** A vigência do acordo será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Maternidade de 04 para 06 meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

**Parágrafo único:** a ABTLuS assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Paternidade de 10 dias, da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

A ABTLuS concederá dispensa de até dois representantes sindicais, sem ônus para o sindicato, nos meses de julho e agosto, para discussões referentes ao acordo coletivo. Neste período, os representantes poderão solicitar dispensa por até ½ período por semana, devendo ser solicitado com antecedência mínima de 72 horas. As demais dispensas previstas em lei deverão ser custeadas pelo sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A ABTLuS se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGENCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os funcionários da ABTLuS regidos pela CLT, em efetivo exercício em 31 de julho de 2010 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAB. DE PART. DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSIST. MED E AUX. ALIMENTAÇÃO**

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R\$ 982,62	$\frac{[5 \times (\text{salário bruto} - R\$ 393,05)]}{2}$ R\$ 589,59
De R\$ 982,63 a R\$ 1.965,24	$\frac{[5 + 5 \times (\text{salário bruto} - R\$ 982,62)]}{2}$ R\$ 982,62
De R\$ 1.965,25 a R\$ 3.967,43	$\frac{[10 + (\text{salário bruto} - R\$ 1.965,24) \times 15]}{2}$ R\$ 1.965,24
De R\$ 3.967,44 a R\$ 5.895,74	$\frac{[25 + (\text{salário bruto} - R\$ 3.967,43) \times 25]}{2}$ R\$ 1.965,24
De R\$ 5.895,75 a R\$ 7.860,98	$\frac{[50 + (\text{salário bruto} - R\$ 5.895,74) \times 50]}{2}$ R\$ 1.965,24
Acima de R\$ 7.860,98	50%

**José Paulo Porsani**  
SinTPq